PODER EXECUTIVO
Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 05 de outubro de 2022 – ANO X - | Nº 5376– Lei nº 3.357/2013

Decreto Executivo n° 223/2022

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE I,** símbolo CC-3, a **Sra. ERNANDA RAFAELA GERLAINE DA SILVA.**

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/10/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 05 de outubro de 2022.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Resolução nº 106/2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga/MG-CMDCA, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento dos Direitos da criança e adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei Federal 8.069 de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.213/2010, em reunião ordinária no dia **27 de Julho de 2022.**

Considerando ITAU Social prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, o Projeto **"APROXIMAR PARA RECUPERAR"**, desenvolvido pela Instituição Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Caratinga- APAE no valor de R$ 127.078,67 (dCento e vinte e sete mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo este recurso proveniente do ITAU Social

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos em 27/07/2022.

Caratinga, 04 de Outubro de 2022.

_____

Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

Resolução nº 110/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga/MG, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 8.069 de 13/07/90, do (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº. 3.213/2010.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução 109/2022 convocou extraordinariamente, a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se em Caratinga - MG no dia 30/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão organizadora a comissão organizadora do CMDCA, será responsável pela coordenação do processo conferencial, da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composta pela Presidente do CMDCA, e pelos (as) conselheiros (as), adolescentes, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Executiva dos Conselhos:

Representante Governamental:

a) Cleber Bento Pereira;
b) Neuza Maria de Freitas Paiva**;**
c) Cristiana Fernandes Costa Damasceno

Representante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

d) Kelly Cristina da Silva Freitas

Representante Sociedade Civil:

e) Carla Patrícia Ferreira Silva;
f) Edvânia Batista Carlos Rodrigues;
g) Gustavo dos Santos Silva;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Representando a Secretaria Executiva dos Conselhos:

h) Maria Carmelita Biana Fernandes Vasconcelos
Raquel Dias Rosa

Representando os Adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – (SCFV):

i) Júlia Beatriz da Silva Reis

Representando os Adolescentes da Fundação Educacional Cidade dos Meninos-(Funcime):

j) Gabriel Arcanjo Batista

Representando a Entidade Associação Ebenezer de Ação Social e Cultural:

k) Kiriane Augusta Silva

Art. 2º - A comissão será coordenada pela Presidente e terá como competência:
I – Orientar e acompanhar a realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Definir números de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição bem como materiais a serem utilizados durante a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Promover integração com setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tenham interface com o evento para tratar de assuntos referentes à realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
VII – Manter o colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Para operacionalização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a comissão organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Executiva dos Conselhos;
II – Setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - A comissão organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Considera-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa Privada, prestadoras de serviços da assistência social bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/09/2022.

Caratinga, 04 de Outubro de 2022.

_____
Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

Resolução nº 111/2022

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 e,

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Atendimento;**

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Caratinga, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no dia 14/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação da seguinte Instituição inscrita no CMDCA no âmbito do município:

-Associação de Convivência, sabedoria e Experiência-ACSE.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28 de Setembro de 2022.

Caratinga, 04 de Outubro de 2022.

_____
Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Resolução/CMDCA nº 112/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 em conformidade com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2022, resolve dispor sobre a criação e nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública8 e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o artigo 13º, no XII, da Lei do município de Caratinga MG 3.2013/2010 determina que é competência do Conselho Municipal de Criança e Adolescente articular a rede municipal específica promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuam direto ou indiretamente no atendimento em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. E,

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18 fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA, 02 representantes da Segurança Pública e 02 representantes do Ministério Público, 2 representantes do CRAS, 2 representantes do CREAS e 2 Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será exercida pelo Chefe de Proteção Social Especial de Média Complexidade; na qualidade de vice-coordenador o Diretor da Proteção Social Especial.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – judiciário, saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho;

I - capacitações aos profissionais que realizam a entrevista da escuta especializada;

II - capacitação para rede integrante no sistema de garantia de direitos do município, bem como ás instituições parceiras;

III - capacitação para toda sociedade no sentido preventivo e protetivo.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ficará assim constituído:

-Representante do Ministério Público: 1- titular e 1-suplente
-Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social :1- titular e 1-suplente
-Representante da Secretaria Municipal de Saúde :1- titular e 1-suplente
-Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer: 1- titular e 1-suplente
-Representando da Segurança Pública: 1- titular e 1-suplente
-Representando do Centro de Referência Especializada de Assistência Social CREAS: 1-titular e 1-suplente
-Representando do Centro de Referência de Assistência Social CRAS:
-Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA:1-titular e 1-suplente e
-Representando o Conselho Tutelar: 1- titular e 1-suplente

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 29 Setembro de 2022.

_____
Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - EXTRATO DE RESULTADO – Pregão Presencial 077/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de guincho, reboque, socorro e prancha para atender os veículos da frota municipal. Certame considerado FRUSTRADO. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 03 de Outubro de 2022. Geovane de Freitas Moura– Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - EXTRATO DE RESULTADO – Pregão Presencial 086/2022. Objeto: Locação de software para gestão de Cemitério. Certame considerado FRUSTRADO. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 05 de Outubro de 2022. Geovane de Freitas Moura– Pregoeiro.

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Resultado – Concorrência 002/2022. Objeto; Contratação de empresa para execução de obras de construção da sede administrativa da prefeitura municipal de caratinga. Vencedor com menor preço MODULIFE CONSTRUÇÃO MODULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.156.667/0001-53 – Valor global R$ 10.298.419,24 (Dez Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Dezenove Reais e Vinte e Quatro Centavos); Caratinga/MG, 05 de Outubro de 2022. Bruno Cesar Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO

Rayane Diniz Souza
Assinado de forma digital por Rayane Diniz Souza
Dados: 2022.10.05 17:25:30 -03'00'

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022